



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 170, DE 2015
(Do Sr. Alex Canziani e outros)**

Altera o art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre os tipos de provas que podem ser exigidas nos concursos públicos.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

.....
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, considerando-se como provas os testes de aferição de habilidades:

- a) cognitivas;*
- b) psicológicas;*
- c) físicas;*
- d) emocionais;*

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisas recentes na área do desenvolvimento cognitivo e da neuropsicologia apontam que existem múltiplos tipos de inteligência, mais diferenciadas e mais específicas do que se acreditava. Sabe-se hoje que o sistema nervoso é altamente diversificado e que diferentes áreas do cérebro processam diferentes tipos de informação.

Na década de 90, o pesquisador John Mayer e seus colaboradores David Caruso e Peter Salovey tornaram-se uma referência no tema “Inteligência Emocional”, definida como a capacidade de raciocinar sobre emoções. Essa habilidade incluiria: perceber e acessar emoções, gerar emoções, além de entender e regular as emoções de forma reflexiva, com o objetivo de promover o crescimento emocional e intelectual.

Daniel Goleman, psicólogo e professor PhD da Universidade de Harvard (EUA), popularizou o conceito ao publicar o livro Inteligência Emocional (1995), onde afirma que existem dois tipos de inteligência: o QI – Quociente de Inteligência e o QE – Quociente Emocional. Goleman diz ainda que 20% dos resultados positivos obtidos na vida podem ser atribuídos ao QI, enquanto 80% ficam por conta de outros fatores.

No ambiente de trabalho, assim como na vida pessoal, a inteligência emocional revela ser de importância fundamental para a obtenção de bons resultados. Após um período de supervalorização do tecnicismo, o mundo corporativo vem descobrindo que apenas o raciocínio lógico não basta. Ele deve estar acompanhado de alguns atributos emocionais, extremamente necessários ao bom desempenho no trabalho.

Ao dar importância para a inteligência emocional, as organizações têm valorizado enormemente essa característica nos processos seletivos. Isso porque a inteligência emocional, caracterizada por um conjunto de qualidades de ordem emocional e sentimental, tem a capacidade de determinar fatores extremamente importantes no mundo do trabalho, tais como motivação e autocontrole.

Salovey e Mayer descreveram as cinco competências da Inteligência Emocional, habilidades que são hoje as mais procuradas pelas organizações que buscam maior competitividade. Elas são exigidas principalmente dos líderes cujo desempenho e relacionamento no trabalho vão influenciar o comportamento das pessoas na busca dos objetivos organizacionais. São elas:

1. Autoconsciência

Conhecer-se, conhecer as próprias emoções, auto-observar-se, perceber-se no ambiente e conhecer seus pontos fortes e fracos, tanto em termos de conhecimentos técnicos quanto de relacionamento humano.

2. Autodomínio

Controlar as emoções nos diversos momentos e situações que a vida profissional apresenta; manter a calma em situações difíceis, administrar as emoções. Lidar com os sentimentos de maneira a não apresentar reações perturbadoras ao ambiente de trabalho. Significa lidar com os próprios sentimentos e emoções, conduzindo-os a facilitarem a realização de suas atividades, em vez de perturbar o desempenho. Ter resiliência para recuperar-se de aflições emocionais da vida pessoal ou conflitos no ambiente profissional.

3. Automotivação

Envolve utilizar os sentimentos de entusiasmo, perseverança e tenacidade para conquistar os seus objetivos e metas de uma forma bem direcionada e segura, com o intuito de ter iniciativa e foco nos objetivos. Perseverar sempre, mesmo diante de revezes e frustrações. É com perseverança, entusiasmo e motivação que se consegue aperfeiçoamento e êxito nas realizações.

4. Empatia

Saber colocar-se no lugar do outro. Sentir como o outro se sente, percebendo suas emoções e necessidades para melhor lidar com as situações; entender e respeitar as opiniões alheias; não julgar; ouvir e apoiar os colegas de trabalho.

5. Habilidades sociais

A arte do relacionamento é, sob determinado ponto de vista, a aptidão de lidar com as emoções das outras pessoas, interagir com facilidade, ter habilidade para liderar, negociar e solucionar conflitos, bem como para a cooperação e trabalho em equipe.

A prática tem demonstrado que a exigência dessas habilidades nos processos de seleção tem gerado ótimos resultados. Nas empresas que valorizam também a inteligência emocional, além da técnica e do raciocínio lógico, equilibra-se emoção e razão. O mundo do trabalho percebe pouco a pouco que os sentimentos e habilidades humanas são alavancas para o bom desempenho da empresa e, por este motivo, a inteligência emocional é hoje tão importante quanto a carreira ou um bom MBA.

A chamada inteligência cognitiva não é, assim, a única competência que o trabalhador deve apresentar. Esta restringe-se à capacidade de apreensão, retenção e aplicação do conhecimento, não abrangendo, por conseguinte, a capacidade de identificar os nossos próprios sentimentos e os dos outros, de nos motivarmos e de gerir bem as emoções dentro de nós e nos nossos relacionamentos.

O trabalhador deve apresentar tanto a inteligência cognitiva quanto a emocional. O servidor público, como representante da sociedade, carece ainda mais de bem lidar com as pessoas, ou seja, precisa ter, indispensavelmente, a inteligência emocional como uma de suas virtudes.

O setor privado, como referido, já introduziu em seus processos seletivos etapas centradas na verificação da inteligência emocional. O setor público, no entanto, ainda não o fez em virtude de dúvidas quanto à permissão constitucional para fazê-lo.

Necessário, portanto, que a Carta Magna seja alterada no sentido de explicitar a permissão para que os concursos públicos possam avaliar, além da inteligência cognitiva, a inteligência emocional dos candidatos à função pública, o que certamente redundará no ingresso de profissionais mais completos, aptos à prestação de um serviço de melhor qualidade à sociedade que os emprega.

Em face das razões expostas, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação da presente proposta de Emenda constitucional.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2015.

Deputado ALEX CANZIANI
(PTB/PR)



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0170/2015
Autor da Proposição: ALEX CANZIANI E OUTROS
Data de Apresentação: 24/11/2015
Ementa: Altera o art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre os tipos de provas que podem ser exigidas nos concursos públicos.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

| | |
|-------------------|-----|
| Confirmadas | 209 |
| Não Conferem | 003 |
| Fora do Exercício | 000 |
| Repetidas | 032 |
| Ilegíveis | 002 |
| Retiradas | 000 |
| Total | 246 |

Confirmadas

| | | | |
|----|-----------------------------|------|----|
| 1 | ADALBERTO CAVALCANTI | PTB | PE |
| 2 | ADEMIR CAMILO | PROS | MG |
| 3 | AELTON FREITAS | PR | MG |
| 4 | AGUINALDO RIBEIRO | PP | PB |
| 5 | ALBERTO FILHO | PMDB | MA |
| 6 | ALCEU MOREIRA | PMDB | RS |
| 7 | ALEX CANZIANI | PTB | PR |
| 8 | ALEXANDRE SERFIOTIS | PSD | RJ |
| 9 | ALEXANDRE VALLE | PRP | RJ |
| 10 | ALFREDO KAEFER | PSDB | PR |
| 11 | ALIEL MACHADO | REDE | PR |
| 12 | ANDERSON FERREIRA | PR | PE |
| 13 | ANDRÉ ABDON | PRB | AP |
| 14 | ANDRÉ FUFUCA | PEN | MA |
| 15 | ANDRE MOURA | PSC | SE |
| 16 | ANTONIO BULHÕES | PRB | SP |
| 17 | ANTONIO CARLOS MENDES THAME | PSDB | SP |
| 18 | ANTÔNIO JÁCOME | PMN | RN |
| 19 | ARIOSTO HOLANDA | PROS | CE |
| 20 | ARNON BEZERRA | PTB | CE |
| 21 | ARTHUR LIRA | PP | AL |
| 22 | ASSIS DO COUTO | PT | PR |
| 23 | ÁTILA LINS | PSD | AM |
| 24 | ÁTILA LIRA | PSB | PI |

| | | | |
|----|---------------------------|-------|----|
| 25 | AUGUSTO CARVALHO | SD | DF |
| 26 | AUREO | SD | RJ |
| 27 | BENITO GAMA | PTB | BA |
| 28 | BENJAMIN MARANHÃO | SD | PB |
| 29 | BILAC PINTO | PR | MG |
| 30 | BRUNO COVAS | PSDB | SP |
| 31 | CABO SABINO | PR | CE |
| 32 | CACÁ LEÃO | PP | BA |
| 33 | CARLOS ANDRADE | PHS | RR |
| 34 | CARLOS EDUARDO CADOCA | PCdoB | PE |
| 35 | CARLOS HENRIQUE GAGUIM | PMDB | TO |
| 36 | CARLOS MELLES | DEM | MG |
| 37 | CÉLIO SILVEIRA | PSDB | GO |
| 38 | CELSO JACOB | PMDB | RJ |
| 39 | CELSO MALDANER | PMDB | SC |
| 40 | CÉSAR HALUM | PRB | TO |
| 41 | CHICO LOPES | PCdoB | CE |
| 42 | CHRISTIANE DE SOUZA YARED | PTN | PR |
| 43 | CLEBER VERDE | PRB | MA |
| 44 | COVATTI FILHO | PP | RS |
| 45 | CRISTIANE BRASIL | PTB | RJ |
| 46 | DAGOBERTO | PDT | MS |
| 47 | DAMIÃO FELICIANO | PDT | PB |
| 48 | DANIEL ALMEIDA | PCdoB | BA |
| 49 | DANIEL COELHO | PSDB | PE |
| 50 | DARCÍSIO PERONDI | PMDB | RS |
| 51 | DELEGADO ÉDER MAURO | PSD | PA |
| 52 | DIEGO GARCIA | PHS | PR |
| 53 | DILCEU SPERAFICO | PP | PR |
| 54 | DIMAS FABIANO | PP | MG |
| 55 | DOMINGOS SÁVIO | PSDB | MG |
| 56 | DR. JOÃO | PR | RJ |
| 57 | DR. JORGE SILVA | PROS | ES |
| 58 | DR. SINVAL MALHEIROS | PV | SP |
| 59 | EDINHO BEZ | PMDB | SC |
| 60 | EDIO LOPES | PMDB | RR |
| 61 | EDMILSON RODRIGUES | PSOL | PA |
| 62 | EDUARDO CURY | PSDB | SP |
| 63 | ELI CORRÊA FILHO | DEM | SP |
| 64 | ELIZIANE GAMA | REDE | MA |
| 65 | ERIVELTON SANTANA | PSC | BA |
| 66 | ESPERIDIÃO AMIN | PP | SC |
| 67 | EVAIR DE MELO | PV | ES |
| 68 | EVANDRO ROMAN | PSD | PR |
| 69 | EZEQUIEL FONSECA | PP | MT |
| 70 | FÁBIO SOUSA | PSDB | GO |
| 71 | FAUSTO PINATO | PRB | SP |
| 72 | FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR | PDT | BA |
| 73 | FERNANDO COELHO FILHO | PSB | PE |

| | | | |
|-----|-----------------------|-------|----|
| 74 | FERNANDO FRANCISCHINI | SD | PR |
| 75 | FERNANDO JORDÃO | PMDB | RJ |
| 76 | FRANCISCO CHAPADINHA | PSD | PA |
| 77 | GIACOBO | PR | PR |
| 78 | GILBERTO NASCIMENTO | PSC | SP |
| 79 | GIUSEPPE VECCI | PSDB | GO |
| 80 | GIVALDO CARIMBÃO | PROS | AL |
| 81 | GONZAGA PATRIOTA | PSB | PE |
| 82 | GORETE PEREIRA | PR | CE |
| 83 | GOULART | PSD | SP |
| 84 | GUILHERME MUSSI | PP | SP |
| 85 | HEITOR SCHUCH | PSB | RS |
| 86 | HUGO MOTTA | PMDB | PB |
| 87 | IRACEMA PORTELLA | PP | PI |
| 88 | IRAJÁ ABREU | PSD | TO |
| 89 | JAIME MARTINS | PSD | MG |
| 90 | JEFFERSON CAMPOS | PSD | SP |
| 91 | JERÔNIMO GOERGEN | PP | RS |
| 92 | JHONATAN DE JESUS | PRB | RR |
| 93 | JOÃO CARLOS BACELAR | PR | BA |
| 94 | JOÃO MARCELO SOUZA | PMDB | MA |
| 95 | JOAQUIM PASSARINHO | PSD | PA |
| 96 | JORGINHO MELLO | PR | SC |
| 97 | JOSÉ CARLOS ARAÚJO | PSD | BA |
| 98 | JOSÉ FOGAÇA | PMDB | RS |
| 99 | JOSUÉ BENGTON | PTB | PA |
| 100 | JÚLIA MARINHO | PSC | PA |
| 101 | JÚLIO CESAR | PSD | PI |
| 102 | JÚLIO DELGADO | PSB | MG |
| 103 | JULIO LOPES | PP | RJ |
| 104 | JUNIOR MARRECA | PEN | MA |
| 105 | LAERTE BESSA | PR | DF |
| 106 | LAURA CARNEIRO | PMDB | RJ |
| 107 | LELO COIMBRA | PMDB | ES |
| 108 | LEONARDO QUINTÃO | PMDB | MG |
| 109 | LEOPOLDO MEYER | PSB | PR |
| 110 | LINCOLN PORTELA | PR | MG |
| 111 | LUCIANA SANTOS | PCdoB | PE |
| 112 | LUCIO MOSQUINI | PMDB | RO |
| 113 | LÚCIO VALE | PR | PA |
| 114 | LUCIO VIEIRA LIMA | PMDB | BA |
| 115 | LUIS TIBÉ | PTdoB | MG |
| 116 | LUIZ CARLOS BUSATO | PTB | RS |
| 117 | LUIZ CARLOS RAMOS | PMB | RJ |
| 118 | LUIZ CLÁUDIO | PR | RO |
| 119 | LUIZ FERNANDO FARIA | PP | MG |
| 120 | LUIZ NISHIMORI | PR | PR |
| 121 | MAINHA | SD | PI |
| 122 | MAJOR OLIMPIO | PDT | SP |

| | | | |
|-----|--------------------------|------|----|
| 123 | MANOEL JUNIOR | PMDB | PB |
| 124 | MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO | PRP | MG |
| 125 | MARCELO SQUASSONI | PRB | SP |
| 126 | MÁRCIO MARINHO | PRB | BA |
| 127 | MARCO TEBALDI | PSDB | SC |
| 128 | MARCOS MONTES | PSD | MG |
| 129 | MARCUS VICENTE | PP | ES |
| 130 | MARGARIDA SALOMÃO | PT | MG |
| 131 | MARIA HELENA | PSB | RR |
| 132 | MÁRIO HERINGER | PDT | MG |
| 133 | MARX BELTRÃO | PMDB | AL |
| 134 | MAURO LOPES | PMDB | MG |
| 135 | MAURO MARIANI | PMDB | SC |
| 136 | MISAEEL VARELLA | DEM | MG |
| 137 | NELSON MARQUEZELLI | PTB | SP |
| 138 | NELSON MEURER | PP | PR |
| 139 | NEWTON CARDOSO JR | PMDB | MG |
| 140 | ODELMO LEÃO | PP | MG |
| 141 | OSMAR SERRAGLIO | PMDB | PR |
| 142 | OSMAR TERRA | PMDB | RS |
| 143 | OTAVIO LEITE | PSDB | RJ |
| 144 | PAES LANDIM | PTB | PI |
| 145 | PASTOR EURICO | PSB | PE |
| 146 | PAULO ABI-ACKEL | PSDB | MG |
| 147 | PAULO FEIJÓ | PR | RJ |
| 148 | PAULO FREIRE | PR | SP |
| 149 | PEDRO CHAVES | PMDB | GO |
| 150 | PEDRO CUNHA LIMA | PSDB | PB |
| 151 | PEDRO FERNANDES | PTB | MA |
| 152 | PEPE VARGAS | PT | RS |
| 153 | POMPEO DE MATTOS | PDT | RS |
| 154 | PR. MARCO FELICIANO | PSC | SP |
| 155 | PROFESSOR VICTÓRIO GALLI | PSC | MT |
| 156 | RAIMUNDO GOMES DE MATOS | PSDB | CE |
| 157 | RAQUEL MUNIZ | PSC | MG |
| 158 | REGINALDO LOPES | PT | MG |
| 159 | RENZO BRAZ | PP | MG |
| 160 | RICARDO IZAR | PSD | SP |
| 161 | RICARDO TRIPOLI | PSDB | SP |
| 162 | ROBERTO BALESTRA | PP | GO |
| 163 | ROBERTO BRITTO | PP | BA |
| 164 | ROBERTO GÓES | PDT | AP |
| 165 | ROCHA | PSDB | AC |
| 166 | RODRIGO DE CASTRO | PSDB | MG |
| 167 | RODRIGO MARTINS | PSB | PI |
| 168 | ROGÉRIO MARINHO | PSDB | RN |
| 169 | RÔMULO GOUVEIA | PSD | PB |
| 170 | RONALDO FONSECA | PROS | DF |
| 171 | RONALDO MARTINS | PRB | CE |

| | | |
|-----------------------------|-------|----|
| 172 RONALDO NOGUEIRA | PTB | RS |
| 173 RUBENS BUENO | PPS | PR |
| 174 RUBENS OTONI | PT | GO |
| 175 RUBENS PEREIRA JÚNIOR | PCdoB | MA |
| 176 SANDES JÚNIOR | PP | GO |
| 177 SANDRO ALEX | PPS | PR |
| 178 SARAIVA FELIPE | PMDB | MG |
| 179 SARNEY FILHO | PV | MA |
| 180 SÉRGIO BRITO | PSD | BA |
| 181 SÉRGIO MORAES | PTB | RS |
| 182 SERGIO SOUZA | PMDB | PR |
| 183 SERGIO VIDIGAL | PDT | ES |
| 184 SILAS BRASILEIRO | PMDB | MG |
| 185 SILAS FREIRE | PR | PI |
| 186 SILVIO COSTA | PSC | PE |
| 187 SIMÃO SESSIM | PP | RJ |
| 188 SÓSTENES CAVALCANTE | PSD | RJ |
| 189 STEFANO AGUIAR | PSB | MG |
| 190 TONINHO PINHEIRO | PP | MG |
| 191 TONINHO WANDSCHEER | PMB | PR |
| 192 ULDURICO JUNIOR | PTC | BA |
| 193 VALTENIR PEREIRA | PMB | MT |
| 194 VANDERLEI MACRIS | PSDB | SP |
| 195 VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PMDB | PB |
| 196 VICENTE ARRUDA | PROS | CE |
| 197 VICENTE CANDIDO | PT | SP |
| 198 VICTOR MENDES | PMB | MA |
| 199 VINICIUS CARVALHO | PRB | SP |
| 200 VITOR LIPPI | PSDB | SP |
| 201 WALDIR MARANHÃO | PP | MA |
| 202 WALNEY ROCHA | PTB | RJ |
| 203 WASHINGTON REIS | PMDB | RJ |
| 204 WELLINGTON ROBERTO | PR | PB |
| 205 WILSON FILHO | PTB | PB |
| 206 ZÉ CARLOS | PT | MA |
| 207 ZÉ GERALDO | PT | PA |
| 208 ZECA CAVALCANTI | PTB | PE |
| 209 ZENAIDE MAIA | PR | RN |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003\)*](#)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: [*\(“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001\)*](#)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei

complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do *caput* deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO